



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 9.388 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

“Regulamenta a Lei Municipal n.º 5.923/19, que dispõe sobre a qualificação de Organizações da Sociedade Civil como organizações sociais, mediante contrato de gestão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar instrumentos voltados à modernização dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o modelo de Organizações Sociais – OS é plenamente adequado à garantia do melhor funcionamento das ações e dos equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que a transferência de determinadas atividades para as OS visa a melhoria da gestão e dos serviços assistenciais prestados à população;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 5.923/19, que dispõe sobre a qualificação de Organizações da Sociedade Civil como organizações sociais, mediante contrato de gestão.

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Decreto tem como finalidade a regulamentação de critérios para qualificação, desqualificação e celebração de contrato de gestão com organizações sociais.

Parágrafo único. Serão classificadas como Organização Social as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos neste Decreto, na Lei Municipal n.º 5.923/19, na Lei Federal n.º 9.637/1998 e demais normativas pertinentes à matéria.

Art. 2º. A celebração dos contratos de gestão regidos por este Decreto será implementada com as seguintes diretrizes:

I – alinhamento aos princípios e aos objetivos estratégicos da Política Pública correspondente, respeitadas as especificidades de regulação do setor;

II – ênfase no atendimento ao cidadão;

III – ênfase nos resultados qualitativos e quantitativos, nos prazos pactuados; e

IV – controle social das ações de forma transparente.

Parágrafo único. A qualificação de entidades privadas, sem fins lucrativos, como organizações sociais tem por objetivo o estabelecimento de parcerias de longo prazo, com vistas à prestação, de forma contínua, de serviços de interesse público à população.

Seção I Das Fases

Art. 3º. A celebração dos contratos de gestão entre a Administração Pública direta e indireta com as Organizações Sociais obedecerá às seguintes fases:

I – qualificação de Organizações sociais mediante Chamamento Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

II – seleção de Organizações Sociais Qualificadas no âmbito municipal mediante processo seletivo por Chamamento Público;

III – celebração de Contrato de Gestão.

Parágrafo único. Todas as fases terão como base critérios objetivos, e impessoais, assegurando-se a publicidade dos atos de chamamento, seleção e decisões.

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais sobre o Procedimento de Qualificação

Art. 4º. O procedimento de qualificação será realizado pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e outros correlatos.

§1º A qualificação será concedida a todas as entidades sem fins lucrativos que comprovarem o preenchimento dos requisitos previstos no respectivo edital, em conformidade com este Decreto, a Lei Federal nº 9.637/98, a Lei Municipal n.º 5.923/19 e demais normativas pertinentes.

§2º Os editais poderão prever a possibilidade de qualificação dos interessados a qualquer tempo, obedecidos os critérios neles fixados.

Seção II

Das Fases do Procedimento de Qualificação

Art. 5º. O processo de qualificação das organizações sociais compreenderá as seguintes fases:

I - abertura de edital de chamamento público;

II - entrega de documentos;

III - publicação de resultado provisório;

IV - abertura de prazo recursal;

V - resultado final declarando as entidades qualificadas.

Seção III

Da Comissão de Qualificação

Art. 6º. Será instituída Comissão de Qualificação, por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por pelo menos 03 membros, sendo o Presidente lotado no Setor de Licitações.

Art. 7º. Compete à Comissão de Qualificação:

I – elaborar o respectivo edital de chamamento público de qualificação;

II – receber os documentos e a proposta de qualificação exigidos no edital de chamamento público;

III – analisar e opinar sobre a proposta apresentada, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital;

IV – processar e julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo administrativo;

V – processar os recursos apresentados no âmbito do processo de chamamento público;

VI – dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;

VII – dar publicidade aos atos na forma desse decreto.

Parágrafo único. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Seção IV

Do Edital de Chamamento Público para Qualificação

Art. 8º. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I – os serviços que poderão ser objeto da celebração de contrato de gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

II – a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação da proposta de qualificação como Organização Social;

III – a exigência de que o pedido de qualificação, realizado por meio de requerimento escrito, seja acompanhado dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) cópia da ata da constituição da entidade, devidamente registrada;
- b) cópia das atas de eleição e posse do Conselho de Administração e de sua Diretoria em exercício, devidamente registradas;
- c) cópia do estatuto social atualizado e devidamente registrado;
- d) cópia do último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, inclusive a negativa de débito previdenciário;

h) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

i) certidão negativa de débitos trabalhistas;

j) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, dos serviços definidos pelo Município, bem como possuem instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme definido em edital de chamamento para qualificação;

k) cópia de regulamento próprio, aprovado por maioria de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração, contendo procedimento para a contratação de obras e serviços, compras e alienação e seleção de pessoal, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IV – as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V – as datas e critérios de julgamento das propostas de qualificação.

§1º Os documentos previstos neste artigo deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

§2º De acordo com a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, serão abertos processos de chamamento público de qualificação e de seleção.

§3º As entidades poderão se qualificar a qualquer tempo, para fins de participar de processos de seleção futuros, se assim o edital prever.

§4º Os avisos, contendo os resumos dos editais, deverão ser publicados em jornal de grande circulação e na imprensa oficial.

§5º O inteiro teor dos editais de chamamento público será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Muriaé.

Seção V Da Qualificação

Art. 9º. O procedimento de qualificação abrangerá a avaliação das propostas de qualificação, a divulgação e a homologação dos resultados.

§1º A avaliação das propostas de qualificação será realizada de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital e terá caráter eliminatório.

§2º Será indeferida a proposta de qualificação que esteja em desacordo com os termos do edital e que:

I – não contenha comprovação de atendimento aos requisitos legais;

II – apresente de forma incompleta a documentação.

§3º Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, a Comissão de Qualificação poderá conceder ao requerente o prazo mínimo de 05 dias para a complementação dos documentos exigidos ou para o saneamento de eventual irregularidade na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. A Comissão de Qualificação opinará a respeito da qualificação da entidade como Organização Social, manifestando-se, inclusive, sobre a comprovação do desenvolvimento de atividades dirigidas à área requisitada e encaminhará seu parecer ao Secretário Municipal da área de atuação, a quem caberá a decisão.

Parágrafo único. O Secretário Municipal decidirá pelo deferimento ou indeferimento da qualificação, em decisão fundamentada, caso contrarie a manifestação da Comissão de Qualificação.

Art. 11. Do ato que decidir pela não qualificação da entidade, caberá recurso ao Prefeito Municipal.

§1º O pedido recursal de que trata este artigo poderá suscitar ilegalidade no procedimento de qualificação, contrapor razões de mérito ou apresentar, de forma comprovada, fato novo suficiente a alterar a decisão recorrida.

§2º O Prefeito Municipal poderá solicitar parecer jurídico prévio à sua decisão.

§3º A decisão será motivada, elencando os fatos e fundamentos jurídicos.

§4º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o Prefeito Municipal deverá homologar o resultado definitivo e a Comissão de Qualificação o divulgará no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Muriaé.

Art. 12. A qualificação da entidade como Organização Social será formalizada por decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DE ENTIDADES QUALIFICADAS

Seção I

Das Disposições Gerais sobre o Processo Seletivo

Art. 13. Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o objeto do serviço, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público.

Parágrafo único. Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas, na forma deste decreto.

Seção II

Das Fases do Procedimento de Seleção

Art. 14. O processo de seleção de organização social compreenderá as seguintes fases:

I – Abertura de Edital de Chamamento Público para Seleção;

II – Entrega de documentos;

III – Publicação de resultado provisório;

IV – Abertura de Prazo Recursal;

V – Decisão Final declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção;

VI – Celebração do Contrato de Gestão;

Seção III

Da Comissão de Chamamento Público

Art. 15. Será instituída Comissão de Chamamento Público, por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por, pelo menos:

I – um membro lotado no Setor de Licitações, que exercerá a função de Presidente;

II – dois membros lotados na Secretaria envolvida ou entidade da administração indireta da área de atuação da Organização Social.

Parágrafo único. Não poderão participar da Comissão de Chamamento Público os membros da Comissão de Qualificação, de que trata o artigo 6º.

Art. 16. Compete à Comissão de Chamamento Público:

I - elaborar o respectivo edital de Chamamento Público de seleção;

II - receber os documentos e programas de trabalho previstos no edital de Chamamento Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

III - analisar, e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público;

IV - processar os requerimentos e recursos apresentados no âmbito do processo de seleção;

V - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

VII - dar publicidade aos atos na forma desse decreto;

Parágrafo único. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Seção IV

Do Procedimento de Chamamento Público de Seleção

Art. 17. O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

I – publicação e divulgação do edital;

II – recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;

III – julgamento e classificação das propostas apresentadas;

IV – publicação do resultado.

Art. 18. O processo administrativo para instaurar o processo de chamamento público de seleção será instruído e autuado, devendo conter, no mínimo:

I – estudo técnico preliminar que comprove a viabilidade técnica e econômica da execução do serviço por organizações sociais, elaborado pela entidade ou órgão da administração pública municipal da área de atividade correspondente ao serviço a ser transferido;

II – justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da contratação;

III – termo de referência, devidamente assinado, com a especificação do bem ou serviço solicitado e o detalhamento das condições da contratação e a indicação dos critérios de sustentabilidade adotados;

IV - pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores, demonstrando a vantajosidade do modelo;

V - manifestação da Secretaria Municipal de Administração, na hipótese de planilha de composição de custos;

VI - indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, mediante ciência expressa;

VII - designação de Comissão de Chamamento Público, juntando cópia do ato de designação, a quem caberá a elaboração do edital a partir da definição do objeto, dos parâmetros ou termo de referência fornecidos pelo órgão promotor;

VIII - juntada do edital pela Comissão, com todo o seu conteúdo, inclusive, se for o caso, planilhas de custos e orçamento básico elaborado pelo órgão promotor;

IX - aprovação do edital pelo órgão promotor;

X - emissão de parecer jurídico, se o órgão promotor julgar necessário;

XI - publicação do edital na forma preconizada pela legislação;

XII - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que o integrem;

XIII - publicação do resultado do procedimento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Muriaé;

XIV - peça recursal e o respectivo julgamento, se houver, acompanhado de cópia de sua publicação;

XV - celebração dos instrumentos contratuais pertinentes originados do procedimento realizado, se houver.

Seção V

Do Edital de Chamamento Público de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. O edital de Chamamento Público especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária;

II - a descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação da proposta contendo o programa de trabalho e os documentos obrigatórios, na forma deste decreto;

IV - a minuta do contrato de gestão devidamente aprovado pelo Secretário ou presidente de entidade da administração indireta demandante;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento da proposta, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - as condições para a interposição de recurso administrativo.

§ 1º Os avisos, contendo os resumos dos editais, deverão ser publicados em jornal de grande circulação e na imprensa oficial.

§ 2º O inteiro teor dos editais será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Muriaé.

§ 3º O prazo para apresentação dos programas de trabalho será de, no mínimo, 15 dias, a contar da data da publicação do aviso do edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

§ 4º Optando-se pela abertura de processo chamamento público de qualificação e de seleção, de que trata o §2º do artigo 8º, a apresentação dos programas de trabalho poderá ser realizada no prazo mínimo de 05 dias, a contar da data da publicação do aviso do edital na imprensa oficial.

Seção VI

Do Programa de Trabalho

Art. 20. A entidade deverá apresentar programa de trabalho contendo os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

I – especificar o programa de trabalho com detalhamento da prestação do serviço ou atividade a serem transferidos;

II – detalhar o valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III – definir as metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

Art. 21. Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no respectivo edital de processo seletivo e na Lei Municipal n.º 5923/19, as Organizações Sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

I – cópia do Decreto emitido pelo Prefeito Municipal de Muriaé que qualifica a entidade como Organização Social;

II – certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, inclusive a negativa de débito previdenciário;

III – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV – declaração da Organização Social de que não tem aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

V – comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de associações, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

VI – comprovação de satisfatória situação financeira da entidade, por meio da juntada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

VII – comprovação de aptidão para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão, considerando características, quantidades e prazos com o objeto contratual, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do contrato, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

§1º Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão de Chamamento Público 02 envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação exigida e o programa de trabalho proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

§2º A exigência do inciso VII deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência gerencial na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica do seu corpo funcional, podendo ainda ser exigido, conforme recomende o interesse público e considerando a natureza dos serviços a serem transferidos, tempo mínimo de existência prévia da entidade.

Seção VII

Do Julgamento das Propostas e dos Recursos

Art. 22. Na seleção e no julgamento das propostas, compostas pelo programa de trabalho e documentação exigida, levar-se-ão em conta:

- I - adequação do programa de trabalho apresentado ao edital;
- II - a capacidade técnica e operacional da Organização Social;
- III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- IV - o ajustamento do programa de trabalho às especificações técnicas;
- V - a capacidade financeira;
- VI - a regularidade jurídica e fiscal da Organização Social.

Art. 23. No julgamento das propostas, serão observados, ainda, os seguintes critérios:

- I – economicidade;
- II – otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

§1º Para efeitos do inciso II, a Comissão observará a melhor utilização dos recursos com ênfase nos resultados, de forma mais flexível e orientadas para o cidadão, mediante controle social.

§2º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta.

Art. 24. Após apresentação das propostas, todas as entidades serão intimadas para apresentarem impugnação dirigida à comissão.

I - As entidades impugnadas serão intimadas para apresentarem contrarrazões à impugnação.

II - As impugnações serão analisadas por ocasião do relatório que trata o artigo 26 e decididas pela autoridade superior.

Art. 25. A apreciação das propostas será objetiva, devendo a Comissão de Chamamento Público de Seleção realizá-la em parecer opinativo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Considerar-se-á vencedora do processo de seleção a proposta que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público de Seleção.

Art. 26. A comissão elaborará relatório fundamentado contendo:

- a) Relação das entidades inscritas;
- b) Relação das impugnações recebidas e sugestão de acolhimento ou não acolhimento devidamente fundamentada;
- c) Relação de entidades que atenderam os requisitos legais e apresentaram a documentação exigida;
- d) Relação das entidades que não atenderam os requisitos legais de forma objetiva;
- e) Os critérios de julgamentos adotados;
- f) A pontuação de cada Organização Social;
- g) Conclusão pela vencedora do processo seletivo;

Parágrafo único. No relatório deverá constar de igual modo a análise dos demais requisitos e atribuição de pontuação inclusive das entidades que constam na alínea "d" deste artigo.

Art. 27. O relatório será submetido ao Secretário ou dirigente da entidade da administração indireta para decisão.

Art. 28. Da decisão da autoridade competente cabe recurso ao Prefeito Municipal, a contar da intimação.

- I – Poderá o Prefeito solicitar parecer jurídico para fins de esclarecimentos no tocante à legalidade.
- II – A decisão será motivada, elencando os fatos e fundamentos jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o Prefeito Municipal deverá declarar a Organização Social vencedora do Processo Seletivo e a Comissão de Chamamento Público deverá divulgar no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Muriaé o resultado definitivo do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Art. 30. Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma Organização Social, fica a Secretaria da área ou órgão da administração indireta autorizada a celebrar com ela o contrato de gestão, desde que a proposta apresentada atenda todas as condições e exigências do edital, deste Decreto e da Lei Municipal n.º 5.923/19.

Art. 31. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital, deste Decreto e da Lei Municipal n.º 5.923/19.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO NA HIPÓTESE DE UMA ÚNICA ENTIDADE QUALIFICADA

Art. 32. É condição indispensável à assinatura do contrato de gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada.

Art. 33. Quando houver apenas uma entidade qualificada, a celebração do contrato de gestão será precedida de procedimento de Comunicado de Interesse Público, conduzido por Comissão instituída para essa finalidade.

Seção I

Da Comissão de Comunicado de Interesse Público

Art. 34. Será instituída Comissão de Comunicado de Interesse Público, por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por, pelo menos:

- a) Um membro lotado no Setor de Licitações, que exercerá a função de Presidente da Comissão;
- b) Dois membros lotados na Secretaria envolvida ou entidade da administração indireta promotora;

Parágrafo único. Não poderão participar da Comissão de Comunicado de Interesse Público os membros da Comissão de Qualificação.

Art. 35. Compete à Comissão de Comunicado de Interesse Público:

- I - elaborar o respectivo edital de Comunicado de Interesse Público;
- II - receber os documentos e o programa de trabalho exigidos no edital de Comunicado de Interesse Público;
- III - analisar o programa de trabalho apresentado, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social apta a celebrar o contrato de gestão;
- IV - processar os requerimentos apresentados no âmbito do processo administrativo;
- V - processar os recursos apresentados no âmbito do processo;
- VI - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;
- VII - dar publicidade aos atos na forma desse decreto.

Parágrafo único. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Seção II

Do Procedimento de Comunicado de Interesse Público

Art. 36. Para fins de publicação do edital de Comunicado de Interesse Público, será instaurado processo administrativo, que deverá ser instruído e autuado, no que couber, na forma do artigo 18 deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Será juntado aos autos do processo administrativo o decreto de qualificação da entidade, editado pelo Prefeito Municipal de Muriaé, sem prejuízo de outros documentos julgados necessários.

Art. 37. O edital de Comunicado de Interesse Público, na hipótese de haver apenas uma entidade qualificada, especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - a descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para tal fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;

III - a indicação da data limite para que a Organização Social qualificada manifeste expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

IV - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação da proposta contendo o programa de trabalho e documentos obrigatórios, que deverá atender os requisitos dos artigos 19 e 20 deste decreto;

V - o valor de referência estimado para a realização do objeto, no contrato de gestão;

VI - as datas e os critérios de julgamento do programa de trabalho, nos termos dos artigos 22 a 24 deste Decreto;

VII - as condições para interposição de recurso administrativo.

§ 1º Os avisos, contendo os resumos dos editais, deverão ser publicados em jornal de grande circulação e na imprensa oficial, além do Diário Oficial dos Municípios;

§ 2º O inteiro teor dos editais será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Muriaé.

§ 3º A data limite, prevista no inciso III deste artigo, não poderá ser superior a 15 dias, contados da data da publicação do aviso do edital de Comunicado de Interesse Público na imprensa oficial.

Art. 38. Sendo a proposta aprovada pela Comissão de Comunicado de Interesse Público, será encaminhado o expediente à autoridade máxima do órgão promotor, que decidirá a respeito da celebração do contrato de gestão.

Art. 39. Do despacho da autoridade máxima do órgão promotor que decida pela não celebração do contrato de gestão, fundamentado em parecer desfavorável da Comissão de Comunicado de Interesse Público, caberá pedido de reconsideração, a ele dirigido, no prazo de 05 dias, a contar da ciência da decisão.

§1º O pedido de reconsideração de que trata este artigo poderá suscitar ilegalidade no procedimento administrativo, contrapor razões de mérito ou apresentar de forma comprovada fato novo suficiente a alterar a decisão recorrida.

§2º A Comissão de Comunicado de Interesse Público deverá manifestar-se previamente sobre o conteúdo do pedido de reconsideração.

§3º A decisão que examinar o pedido de reconsideração será motivada, devendo conter, obrigatoriamente, os fatos e fundamentos jurídicos.

§4º Após o julgamento dos pedidos de reconsideração ou o transcurso do prazo para sua interposição, a autoridade máxima do órgão promotor deverá homologar o resultado e a Comissão de Comunicado de Interesse Público divulgar, em jornal de grande circulação e na imprensa oficial, além do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, as decisões proferidas e o resultado definitivo do processo administrativo.

CAPÍTULO V

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 40. O contrato de gestão é o instrumento celebrado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, tendo por objetivo a formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades que sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, no Município de Muriaé.

Parágrafo único. As atividades contempladas no contrato de gestão poderão ser objeto de contrato de prestação de serviço com a Organização Social contratante, mediante dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 41. São necessárias em todo contrato de gestão as cláusulas que estabeleçam:

I - descrição do objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

II - estipulação das metas e resultados a serem atingidos, com os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

III - recursos orçamentários a serem empregados;

IV - discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações da Administração Pública Municipal contratante, a serem observadas também na celebração dos contratos de prestação de serviços para as atividades contempladas no contrato de gestão, contendo, pelo menos:

a) nomear Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de gestão e demais ajustes contratuais dele derivados;

b) encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de ordem de serviço ou nota de empenho, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, elaborados no procedimento de contratação decorrente do contrato de gestão;

c) receber o objeto fornecido pela contratada vinculado à conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

d) aplicar à contratada sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

f) prever que a realização dos pagamentos devidos à Organização Social depende da apresentação dos documentos, de acordo com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

g) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço objeto do contrato;

h) definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento do serviço por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

i) quando se tratar de serviços de desenvolvimento científico e tecnológico, prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação, se houver, sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração Pública Municipal, justificando os casos em que isso não ocorrer;

j) definir condições para gestão e fiscalização do contrato de gestão e dos contratos dele corolários;

k) especificar regras de transição e encerramento contratual que garantam a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Administração Pública Municipal.

V - discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações da entidade contratada, a serem observadas também na celebração dos contratos de prestação de serviços para as atividades contempladas no contrato de gestão, contendo, pelo menos:

a) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Administração Pública Municipal contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

b) atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

c) reparar quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Administração Pública Municipal;

d) propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do contrato de gestão, garantindo disponibilidade permanente de documentação para auditoria da Administração Pública Municipal;

e) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da qualificação e da habilitação;

f) quando se tratar de serviços de desenvolvimento científico e tecnológico, ceder os direitos de propriedade intelectual e de direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração Pública Municipal;

g) apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

h) publicar anualmente as demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

i) responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de gestão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal na hipótese de inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento;

j) assinar, por meio de seu representante legal, Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Município de Muriaé, assumindo a responsabilidade pelo sigilo acerca de quaisquer dados e informações do contratante, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados.

VI - prazo de vigência do contrato, obedecidas as normas legais pertinentes;

VII - as sanções previstas para o caso de inadimplemento;

VIII - condições para a revisão, prorrogação, suspensão e rescisão;

IX - a discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, quando houver, com a obrigação de manter e conservar o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão;

X - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - a indicação do Foro de Muriaé/MG para dirimir os conflitos decorrentes da execução do contrato de gestão, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de conciliação administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica.

XII - acesso a todo e qualquer documento físico e virtual, acesso a computadores, inclusive possibilidade de fazer apontamentos, cópias, fotografias e fiscalização in loco por fiscais e supervisores do contrato, membros da comissão de avaliação, servidores designados para tal ato, podendo qualquer empregado da Organização Social acompanhar a diligência;

XIII - Em caso de contrato de gestão que envolva a área da saúde, obrigação de manter arquivo com prontuário médico e fichas de atendimentos dos usuários pelo prazo de 20 anos, a contar do último atendimento do usuário, devendo ser entregues à Administração Pública em quaisquer casos de extinção do contrato de gestão;

XIV - Em caso de contrato de gestão que envolva a área da saúde, envio do prontuário médico por meio físico ou eletrônico, mediante solicitação da Secretaria de Saúde, da Procuradoria Geral do Município, do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Administração e para comissões instituídas para averiguar situações pontuais envolvendo os atendimentos;

XV - Atendimento às requisições da Procuradoria Geral do Município no prazo fixado, devendo dar acesso a todo e qualquer documento solicitado para fins de subsidiar emissão de parecer, análise técnica, ato de fiscalização, atuação em processos judiciais ou extrajudiciais, remessa a órgãos fiscalizadores ou outros motivos devidamente fundamentados;

XVI - Possibilidade de retenção de valores a serem repassados à Organização Social, de forma cautelar e preventiva, em caso de não adimplementos de verbas de natureza trabalhista, em caso de dano ao patrimônio público de quantia expressiva, assegurado direito de defesa em processo administrativo que lhe conceda o contraditório e a ampla defesa;

§ 1º Constará como anexo do contrato de gestão o programa de trabalho aprovado, que dele fará parte integrante e indissociável.

§ 2º Caberá à autoridade máxima do órgão promotor definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatária.

Art. 42. A minuta do contrato de gestão deverá ser:

I – analisada, mediante parecer jurídico, quanto aos aspectos de legalidade;

II - aprovada, na sua redação final, pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora.

§ 1º O contrato de gestão será assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário ou dirigente do órgão ou entidade promotora.

§ 2º Quando o titular do órgão ou entidade promotora for Ordenador de Despesas ou Gestor de Fundo, fica dispensada a assinatura pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 43. O órgão promotor fará publicar o extrato do contrato de gestão em jornal de grande circulação, além do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, e disponibilizará o seu conteúdo no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Muriaé.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 44. A execução do contrato de gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração, supervisão externa da administração direta signatária, e será fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Seção I

Da Comissão de Avaliação e Fiscalização

Art. 45. A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Avaliação e Fiscalização especialmente designada para essa finalidade.

Art. 46. A Comissão de Avaliação e Fiscalização será constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, por ocasião da formalização do contrato de gestão, composta por servidores de notória qualificação.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Fiscalização será composta por, no mínimo, 03 membros, sendo 01 com formação em contabilidade, ou que tenha exercido função no controle interno do Município, e 01 com formação técnica específica ou afim na área em que atuará a Organização Social.

Art. 47. Compete à Comissão de Avaliação e Fiscalização:

I - avaliar e emitir relatório conclusivo sobre o relatório anual de execução das metas e os balancetes financeiros encaminhados pela Organização Social ao órgão gestor do contrato;

II - analisar a prestação de contas da Organização Social correspondente ao exercício financeiro avaliado e manifestar-se conclusivamente sobre os aspectos contábeis e jurídicos;

III - considerar o histórico de gestão do contrato encaminhado pelo seu Gestor;

IV - solicitar ao Gestor do contrato relatórios e informações complementares que julgar necessárias para a avaliação do contrato de gestão, independentes daquelas fornecidas pela Organização Social;

V - verificar o cumprimento das obrigações do Gestor do contrato de gestão.

§ 1º A Comissão poderá realizar avaliações parciais quando julgar necessário e, anualmente, deverá ser emitido o relatório final, no prazo de até 90 dias após o encerramento do exercício.

§ 2º O relatório conclusivo da Comissão será encaminhado aos órgãos de controle interno e externo do Município.

§ 3º Poderá a comissão solicitar parecer jurídico de dúvidas pontuais, não podendo transferir a análise e avaliação do contrato ao advogado público parecerista.

Art. 48. Os responsáveis pela supervisão da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 49. Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público e havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos públicos, os responsáveis pela fiscalização e execução do contrato de gestão representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público, ou terceiro, que possa ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao Patrimônio Público.

§ 1º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 2º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção II

Da Prestação de Contas

Art. 50. A prestação de contas da Organização Social contratada, a ser apresentada anualmente, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, observados a legislação e demais atos normativos em vigor, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do contrato de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 51. Compete à Organização Social contratada a apresentação da seguinte documentação em sua prestação de contas:

I - declaração informando os nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;

II - declaração informando os nomes dos membros da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;

III - ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social;

IV - regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos e seleção de pessoal;

V - comprovar a utilização de critérios objetivos, impessoais, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal, e o previsto no regulamento próprio na contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos e seleção de pessoal;

VI - plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

VII - relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do contrato de gestão, contendo as principais realizações, metas, indicadores e exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados;

VIII - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;

IX - relação dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;

X - relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período;

XI - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão;

XII - balanços dos exercícios, encerrado e anterior, e demais demonstrações contábeis e financeiras da Organização Social;

XIII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XIV - parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada.

Seção III Da Intervenção

Art. 52. Na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão, poderá o Município intervir na Organização Social.

§1º A intervenção far-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo, seus objetivos e limites.

§2º O procedimento da intervenção terá a duração máxima de 180 dias, podendo ser renovado em decisão motivada.

§3º Decretada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, por meio do seu titular, no prazo de até 30 dias, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§4º Durante o período da intervenção, se necessário, o Município poderá contratar as Organizações Sociais classificadas no processo de seleção, ou, não havendo entidade classificada, poderá contratar, em caráter emergencial e independentemente de seleção pública, outra entidade, com a ressalva de que, em qualquer caso, deverão ser mantidas as mesmas condições do contrato de gestão objeto da intervenção.

§5º Cessada a intervenção e comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social retomar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

§6º O interventor deverá apresentar prestação de contas e responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO VII DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 53. Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Art. 54. O Poder Executivo fará consignar, na Lei Orçamentária Anual - LOA, os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos contratos de gestão firmados pela Administração Pública Municipal com as Organizações Sociais contratantes.

Art. 55. Os créditos orçamentários assegurados às Organizações Sociais serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Art. 56. Os bens públicos cujo uso for permitido à Organização Social serão discriminados expressamente no contrato de gestão.

§1º Permissão de uso de bem público poderá ser concedida à Organização Social, dispensada licitação, cujas condições serão especificadas no contrato de gestão.

§2º Os bens objeto da permissão de uso deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§3º A permissão de uso de bens públicos deve ter critérios objetivos, impessoais e que obedeçam ao caput do artigo 37 da Constituição Federal, devendo, sempre que houver destinação de bem público, ser dada publicidade.

Art. 57. Deverão ser fixados critérios objetivos e impessoais para fins de cessão de servidores públicos, dando-se preferência aos servidores que optarem pela cessão.

Art. 59. Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 60. O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

CAPÍTULO VIII DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 61. O Prefeito Municipal, após manifestação da Comissão de Qualificação, poderá proceder, a qualquer tempo, à desqualificação da Organização Social nas hipóteses de:

- I - descumprimento de cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- II - disposição irregular dos recursos, bens ou servidores públicos destinados à entidade;
- III - ocorrência de irregularidade fiscal ou trabalhista;
- IV - descumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto;
- V - alteração de sua finalidade e demais mudanças que impliquem descaracterização das condições que instruíram sua qualificação.

Art. 62. A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido pela Comissão de Qualificação, assegurado o direito à ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo único. No caso de a Organização Social ter firmado contrato de gestão com o Município de Muriaé, instaurado o processo administrativo de desqualificação, o Prefeito Municipal poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Art. 63. Desqualificação, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará, na hipótese de ter sido celebrado o contrato de gestão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

- I - a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- II - a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS E DAS INTIMAÇÕES

Art. 64. O prazo para impugnações será de, no mínimo, 03 dias, podendo haver previsão de prazo maior fixado no edital.

Art. 65. O prazo para interposição de recurso acompanhado de suas razões será de, no mínimo, 05 dias, podendo haver previsão de prazo maior fixado no edital.

Art. 66. O prazo para contrarrazões de recursos e impugnações será de, no mínimo, 03 dias, podendo haver previsão de prazo maior fixado no edital.

Art. 67. Será dada publicidade dos editais de chamamento público para qualificação e edital de chamamento público para processo seletivo, por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, do qual fluirão os prazos para fins de inscrição e apresentação de documentos, propostas e planos de trabalho.

Art. 68. As intimações se darão no endereço eletrônico de e-mail informado pelas entidades.

§1º Cabe aos interessados comunicar quaisquer troca de endereço eletrônico de e-mail para fins de intimação.

§2º Será juntada aos autos cópia de todas as intimações enviadas.

Art. 69. Será dada publicidade dos editais, das decisões de qualificação e seleção de entidade no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em jornais de grande circulação e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Muriaé.

Art. 70. Será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Muriaé as decisões da comissão e das autoridades competentes.

Art. 71. Na contagem dos prazos estabelecidos neste decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 72. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 02 de dezembro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé